



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **651**  
DECISÃO : Nº PL **259/2016**  
PROCESSO : Prot. **1054504/2016**  
Interessado : **ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR**  
Assunto : Solicita revisão/atribuição profissional.

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer do relator, por si explicativo, de que trata o Processo de interesse do profissional **ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR MELO**.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando a solicitação do profissional ANTÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, quanto a “análise de suas atribuições referentes ao Curso de Especialização em Geoprocessamento, tendo em vista complementação de disciplinas e solicita também atribuição para atividades de georeferenciamento”; Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 160087115-1, com os Títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica e analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e ainda pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que a luz da legislação exarou parecer detalhado e consubstanciado acerca do assunto e deferiu o mérito; Considerando que o processo foi devidamente apreciado pelo relator, que apresentou parecer detalhado processo à luz da legislação, com o seguinte teor: “...**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 160087115-1, com os Títulos de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho; Considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no Decreto 23.569/33 de acordo com a Resolução 1048/13, no art. 7º da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, todas do Confea; Considerando que o interessado apresentou o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado no período de 15/6/12 e 05/3/16, com carga horária de 430 horas, expedido pela FIP e o devido Histórico Escolar com a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias; Considerando que as atividades e/ou especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento estão vinculados a Modalidade Agrimensura; Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Inbra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; Considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; Considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia Aplicadas ao Georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando o disposto no item VII da Decisão PL-2087/04, do Confea – VII, os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; Considerando que o Curso de Especialização em Geoprocessamento da FIP possui carga horária de 430 horas; Considerando que a FIP (Faculdades Integradas de Patos) e o referido curso estão devidamente cadastrados neste Conselho; Considerando que o referido curso atendeu ao disposto na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do MEC; considerando que os Engenheiros Civis estão contemplados pela Decisão PL-2087/04, do Confea; Considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada pertinente à Conselho Regional de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Engenharia e Agronomia da Paraíba Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB, CEP: Tel: + 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br Impresso em: 24/10/2016 às 19:43:35 por: , ip: 187.33.247.2 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB, CEP: Tel: + 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br Impresso em: 24/10/2016 às 18:43:36 por: , ip: 187.33.247.2 Folha 3/55 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba Conselho Regional de Engenharia e N° 1054504/2016 Agronomia da Paraíba

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO** Protocolo N° 1054504/2016 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário(...); Considerando o disposto no art. 25, da Resolução 218/73 do Confea - nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando os termos da Resolução 1073/16, do Confea. Considerando que o solicitante cursou as disciplinas: Cartografia, Sistema de Informação Geográfica, Topografia Aplicada ao Geoprocessamento e Ajustamento de Observações, Georeferenciamento de Imóveis Rurais, totalizando uma carga horária de 170h/a, além dos conteúdos complementares das disciplinas de Geodésica e Posicionamento Geográfico (40 h/a), cuja ementa contempla os seguintes assuntos: Sistemas Geodésicos de referência, Superfícies de referência, Sistema de coordenadas: artesianas geocêntricas, astronômicas e geodésicas, Sistemas de posicionamento por satélite: RINEX, NAVSTAR-GPS, TUC GLONASS, TUC GPS, DATUM PZ90 e GALILEU, Sistemas de Coordenadas planas UTM, Projeções geodésicas cartográficas e Sistemas e adequação de equipamentos e aplicações geodésicas, bem como a disciplina Topografia Aplicadas ao Geoprocessamento (40h/a), cuja ementa contempla os assuntos de: Planimetria: Orientação e desenho de plantas topográficas. Sistema de Coordenadas. Equipamentos topográficos. Uso de Escala. Ângulos. Medições de distâncias horizontais. Levantamento topográfico planimétrico. Cálculo de fechamento angular e angular de uma poligonal fechada. Cálculo de área. Normas Técnicas. Propagação de Erros. Tecnologias da Topografia Automatizada. Altimetria: Nivelamento trigonométrico. Nivelamento geométrico. Perfil longitudinal. Seção transversal. Curvas de nível. Quadriculação do terreno e interpolação das curvas de nível. Cálculo de volume. Altimetria. Nivelamentos. Instrumentos Utilizados: descrição e manejo. Estudo e representação do relevo. Plantas plani-altimétricas; Considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no Decreto 23.569/33 de acordo com a Resolução 1048/13, no art. 7º da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, todas do Confea; Considerando que o interessado apresentou o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado no período de 15/6/12 e 05/3/16, com carga horária de 430 horas, expedido pela FIP e o devido Histórico Escolar com a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias; Considerando as informações colocadas pelo Assessor Técnico deste Conselho (fls.49 e 50); Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; Considerando que o Curso de Especialização em Geoprocessamento ministrado pela FIP obedeceu às disposições da Res. nº 1/07 do CNE/CES que dispõe no Parágrafo 2º, do seu Artigo 1º: § 3º os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino; Considerando que a FIP e o Curso em questão estão cadastrados neste Regional; Considerando o disposto no art. 48 da Resolução 1007/03; Considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; Considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia Aplicadas ao Georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico. Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; Considerando que da análise da documentação curricular acostada ao processo, verifica-se que o interessado cursou as disciplinas/conteúdos exigidos na respectiva Decisão; Considerando que os somatórios das cargas horárias totalizaram 170 horas; Considerando o disposto no item VII da Decisão PL-2087/04, do Confea, os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; considerando que o Curso de Especialização em Geoprocessamento da FIP possui carga horária de 430 horas. Considerando que o pleito em questão já fora apreciado na Sessão Ordinária nº 09/2016 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB sob o Nº 15/2016 que DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora, ou seja, acolher a solicitação referente ao pleito do requerente. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, tendo em vista que o requerente não atendeu na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do Confea, para fins de habilitação para georeferenciamento de imóveis rurais e cadastro no INCRA. Este é nosso Parecer, salve melhor Juízo. João Pessoa 14 de novembro de 2016. Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos e Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente